

# Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Caicó

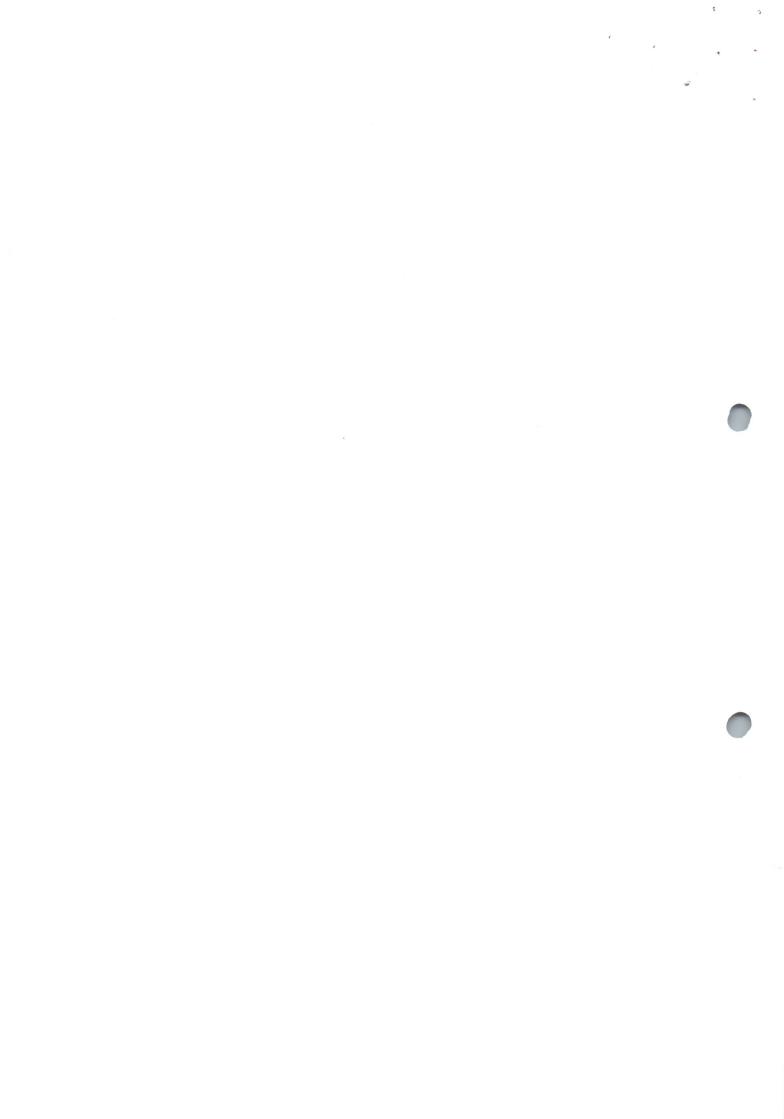
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 047/2022

**EMENTA:** CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR

**DATA:** 15/06/2022





### CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone/Telefax: 3417-2954 www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

047

/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** の対す

Concede **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE"**, e dá outras providencias.

O Vereador Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984, Promulga e Decreta;

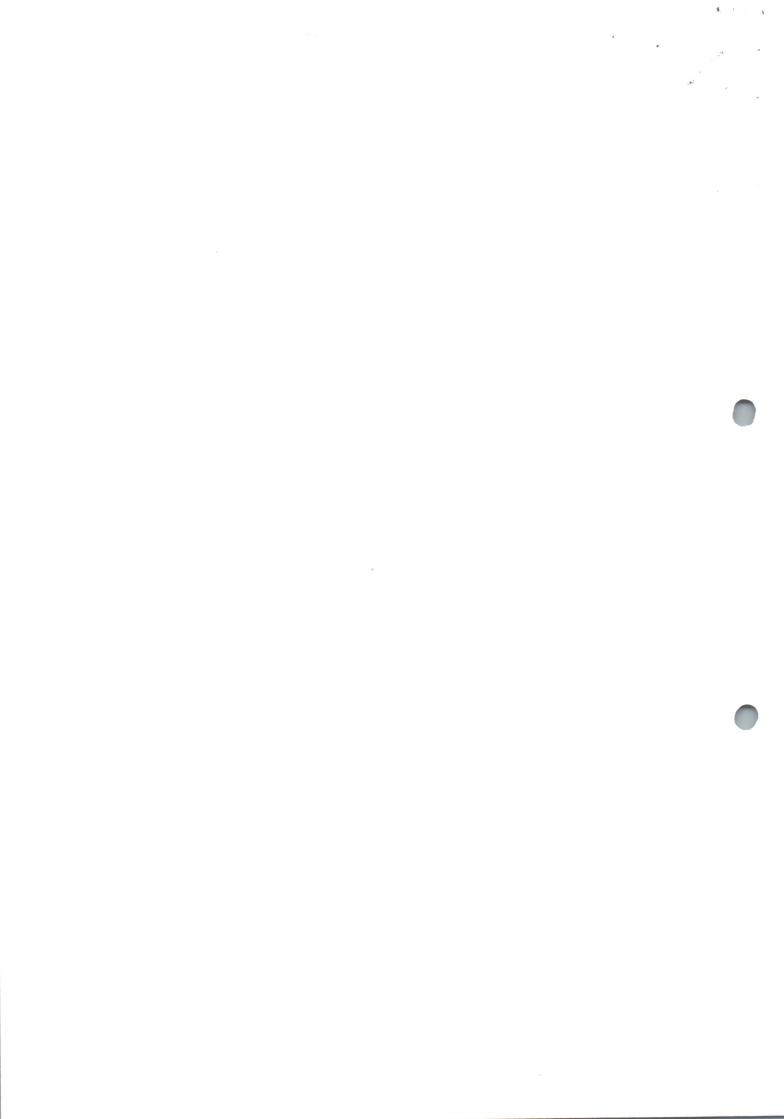
Art, 1º - Fica concedido COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", o Sr. Tarcísio Costa, pelos seus relevantes serviços prestados e pelas contribuições para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2022

Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa Vereador

15 JUN 2022



#### JUSTIFICATIVA:

Professor no Colégio Diocesano Seridoense;

Professor no Colégio João XXIII;

Professor na Universidade/Aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Diretor do CERES (Centro Regional Universitário do Rio Grande do Norte por 8 anos em Caicó):

Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Presidente da COSERN (Companhia Energética do Rio Grande do Norte);

Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte:

Presidente da Câmara de Administração Municipal;

Diretor da Escola de Contas do Tribunal do Estado do Rio Grande do Norte;

Atualmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 Autoria: Raimundo da Costa Junior (PSDB)

#### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar José Antônio da Silva, tombado sob o nº 047/2022, com ementário "Concede Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe, e dá outras providências".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder a honraria ao Sr. **Tarcísio Costa** pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

 $\acute{E}$  o que importa relatar.

Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis* 

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a



autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris* 

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, <u>devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria</u>. No caso do Município de Caicó, o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;

(...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

**Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:



Julgado objeto de deliteração por uma minimidade.

Lincaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 /07 / 2027.

APAPROVADO EM:

APROVADO EM:

06, 07, 2022 Mar 43ª Senão Ardinario



(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é <u>desprovido</u> de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, <u>opina</u> pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer. S.M.J.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO Assessor Jurídico da Câmara Portaria 118/2021



Decreto Legislativo nº 047/2022

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Sr. **Tarcísio Costa**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Caicó Arqui vade, em 12/07/2022.





DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR

#### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

#### **DECRETO LEGISLATIVO 047/2022**

Decreto Legislativo nº 047/2022

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta: Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe ao Sr. Tarcísio Costa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de julho de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Caicó

> Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO Código Identificador: 15604056

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 11/07/2022. EDIÇÃO 1440. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br